

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVII- Nº 2354 - SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026 - Distribuição gratuita

Prefeita
YARACINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORREA NETO	Secretaria de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	Secretaria de Saúde FAUAZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO
Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos ROBERTO VINAGRE CARDOSO	Secretaria Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil MILSON DE FREITAS MOTA	

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.039, DE 12 FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS ESTATUTÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA EM CONSONÂNCIA COM OS QUADROS CONSTANTES NO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 466/2014 DE 29 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o piso salarial profissional no âmbito Municipal para os profissionais do magistério público Municipal da educação básica (profissional e estatutário), a que se referem o Artigo 18 da Lei Municipal nº 305/2009, de 30 de dezembro de 2009 (plano de cargos) e o anexo II da Lei Municipal nº 466/2014 de 29 de agosto de 2014, e em conformidade com Piso Nacional do Magistério, consoante dispõe o artigo 5º. da Lei Municipal no. 466/2014.

Art. 2º O Piso Salarial Profissional no âmbito Municipal fica atualizado e devidamente reajustado no índice de 5,4 % (cinco vírgula quatro por cento) e proporcional às faixas de jornada de trabalho descritas na Lei Municipal nº 466/2014, contando-se a partir da competência de janeiro de 2026.

Art. 3º Em decorrência da atualização do piso salarial do profissional estatutário do magistério municipal, de que trata o Art. 2º da presente lei, a matriz de vencimentos será corrigida nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº 466/2014, discriminada no anexo I, desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de fevereiro de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR I	A	25 horas	25 horas	00 a 05 anos	R\$ 3.206,64
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.318,84
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.434,99
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.555,21
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.679,64
				26 anos em diante	R\$ 3.808,38
PROFESSOR I	B	25 HORAS	25 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 3.447,10
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.567,73
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.692,58
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.821,81
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.955,59
				26 anos em diante	R\$ 4.094,04
PROFESSOR I	C	25 HORAS	25 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 3.705,63
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.835,32
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.969,54
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.108,50
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.252,28
				26 anos em diante	R\$ 4.401,10
PROFESSOR I	D	25 HORAS	25 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 3.983,54
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.122,95
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.267,26
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.416,64
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.571,23
PROFESSOR I	E	25 HORAS	25 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 4.282,31
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.432,19
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.587,31
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.747,87
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.914,04
				26 anos em diante	R\$ 5.086,03

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR II	B	16 HORAS	16 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 3.447,10
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.567,73
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.692,58
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.821,81
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.955,59
PROFESSOR II	C	16 HORAS	16 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 3.705,63
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.835,32
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.969,54
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.108,50
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.252,28
				26 anos em diante	R\$ 4.401,10
PROFESSOR II	D	16 HORAS	16 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 3.983,54
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.122,95
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.267,26
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.416,64
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.571,23
				26 anos em diante	R\$ 4.731,22

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR II	E	16 HORAS	16 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 4.282,31
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.432,19
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.587,31
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.747,87
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.914,04
				26 anos em diante	R\$ 5.086,03

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
-PEDAGOGO -SUPERVISOR -ORIENTADOR EDUCACIONAL MEDIADOR	C	20 HORAS	20 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 4.632,05
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.794,17
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.961,97
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.135,64
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.315,39
				26 anos em diante	R\$ 5.501,43
-PEDAGOGO -SUPERVISOR -ORIENTADOR EDUCACIONAL MEDIADOR	D	20 HORAS	20 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 4.979,44
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.153,72
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.333,79
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.520,47
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.713,69
				26 anos em diante	R\$ 5.913,67
-PEDAGOGO -SUPERVISOR -ORIENTADOR EDUCACIONAL MEDIADOR	E	20 HORAS	20 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 5.352,90
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.540,25
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.734,16
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.934,85
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 6.142,57
				26 anos em diante	R\$ 6.357,56

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	A	35 HORAS	35 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 4.487,66
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.644,71
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.807,26
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.975,54
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.149,69
				26 anos em diante	R\$ 5.329,91
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	C	35 HORAS	35 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 4.824,21
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.993,04
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.167,77
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.348,61
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.535,82
				26 anos em diante	R\$ 5.729,55
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D	35 HORAS	35 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 5.186,01
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.367,50
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.555,32
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.749,46
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.950,96
				26 anos em diante	R\$ 6.159,49
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	E	35 HORAS	35 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 5.574,95
				06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.770,08
				11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.972,04
				16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 6.181,06
				21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 6.397,39
				26 anos em diante	R\$ 6.621,30

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR I 30 HORAS	A	30 HORAS	1	00 a 05 anos	R\$ 3.847,96
			2	06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 3.982,64
			3	11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.122,04
			4	16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.266,31
			5	21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.415,63
			6	26 anos em diante	R\$ 4.570,18
PROFESSOR I 30 HORAS	C	30 HORAS	3	00 a 05 anos	R\$ 4.136,56
			4	06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.281,24
			5	11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.431,18
			6	16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.586,28
			7	21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.746,79
			8	26 anos em diante	R\$ 4.912,94
PROFESSOR I 30 HORAS	D	30 HORAS	4	00 a 05 anos	R\$ 4.446,80
			5	06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.602,44
			6	11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.763,52
			7	16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.930,24
			8	21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.102,80
			9	26 anos em diante	R\$ 5.281,40
PROFESSOR I 30 HORAS	E	30 HORAS	10	00 a 05 anos	R\$ 4.780,31
			11	06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.947,62
			12	11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.120,80
			13	16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.300,02
			14	21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.485,52
			15	26 anos em diante	R\$ 5.677,52

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR II PROFESSOR II EDUC. FÍSICA PROFESSOR DE LIBRAS 18 HORAS	C	18 HORAS	3	00 a 05 anos	R\$ 4.168,83
			4	06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.314,74
			5	11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.465,76
			6	16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.622,06
			7	21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.783,83
			8	26 anos em diante	R\$ 4.951,27
PROFESSOR II PROFESSOR II EDUC. FÍSICA PROFESSOR DE LIBRAS 18 HORAS	D	18 HORAS	4	00 a 05 anos	R\$ 4.481,49
			5	06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.638,35
			6	11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.800,69
			7	16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.968,71
			8	21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.142,62
			9	26 anos em diante	R\$ 5.322,61
PROFESSOR II PROFESSOR II EDUC. FÍSICA PROFESSOR DE LIBRAS 18 HORAS	E	18 HORAS	10	00 a 05 anos	R\$ 4.817,60
			11	06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 4.986,22
			12	11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.160,74
			13	16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.341,37
			14	21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 5.528,31
			15	26 anos em diante	R\$ 5.721,80

LEI MUNICIPAL Nº 1.040, DE 12 FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Da Qualificação das Organizações Sociais

Art. 1º Ficam disciplinadas, na forma disposta desta Lei, as relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais, visando fomentar as atividades por elas desempenhadas, com o propósito de atender aos interesses da população beneficiária dos serviços prestados, tendo como diretrizes básicas:

- Adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
 - Promoção de meios que favoreçam a efetiva redução de formalidades burocráticas nos procedimentos inerentes à relação entre a Administração Municipal e as Organizações Sociais, inclusive quanto à prestação dos serviços, observando-se no que couber os diplomas normativos concernentes;
 - Adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Município, a sociedade e o setor privado;
 - Manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.
- Art. 2º O Município poderá firmar Contrato de Gestão com as entidades qualificadas como Organizações Sociais, após aprovação da proposta de trabalho apresentada e atendidas as disposições desta Lei.
- Art. 3º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura ou à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.
- Art. 4º Para fins de qualificação como Organização Social no âmbito municipal, as entidades privadas cujas atividades estejam previstas no artigo anterior deverão cumprir na integralidade os seguintes requisitos:
- Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
 - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória

capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão celebrado com o Município;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Francisco de Itabapoana, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - Haver aprovação, mediante parecer favorável do Secretário da área competente, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social;

III - Comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

IV - Ter sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro, até a data da assinatura do contrato de gestão;

V - Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

a) até cinquenta e cinco por cento, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho deverão ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário-Adjunto e Vereador; e

b) servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não deverão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade deverão renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deverão ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas.

Art. 8º A organização social da área de saúde deverá observar as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 9º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o Município e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal competente.

Art. 10. Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 11. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria Municipal da área de atuação competente.

§ 1º O contrato de gestão deverá prever a possibilidade de a Secretaria Municipal requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do ajuste, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada e nomeada pelo Secretário Municipal da área competente, composta por profissionais de notória especialização que emitirão relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º A Comissão de Avaliação deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência aos órgãos de Controle Interno e Externo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Município para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade contratada e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 14. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 15. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar o desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 16. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 17. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 18. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 15 e 16, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos demais municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito municipal.

Seção VI

CÂMARA MUNICIPAL	
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Presidente	ERBSON GOMES PIRES
LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS Vice-presidente	EZAQUE SALVADOR DA PENHA
NELCIMAR MACEDO DOS SANTOS JÚNIOR Primeiro Secretário	JARÉDIO BARRETO DE AZEVEDO
EDIMAR MACEDO CORDEIRO Segundo Secretário	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO	LUIZ CESAR DA SILVA CERQUEIRA
EDMAR AZEREDO RIBEIRO	PATRÍCIA MIRANDA CHERENE
	RALPH NASCIMENTO MATA

Da Desqualificação

Art. 19. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas nesta Lei e no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 21. Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais, bem como a forma de seleção e demais normas, serão estabelecidos em decreto.

Art. 22. Esta Lei passa a tratar sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no município de São Francisco de Itabapoana e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de fevereiro de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 04/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores efetivos e concursados desta Prefeitura, 30 dias de Férias, a partir de 1º de FEVEREIRO DE 2026, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Adriano Joab Dias Dutra	Procuradoria	1000004-2	2024/2025
Genilçon Ribeiro Bonifácio	Saúde	06220-0	2023/2024
Jorge de Moraes Gomes	Serv. Públicos	6829	2024/2025
Luciana Silva de Oliveira	Saúde	41653	2022/2023
Marcélio de Araújo Pinto	Saúde	45560	2022/2023
Micheli Mendes de Souza	Fazenda	3251-4	2021/2022
Wellington da Silva Barreto	Transporte	1000866-1	2023/2024

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 12 de fevereiro de 2026..

CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 003/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores efetivos desta Prefeitura, Licença Prêmio para o mês de FEVEREIRO DE 2026, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Adriano Lemos Pessanha	Serv.Públicos	61026	2011/2014
Cassiano Lopes de Souza	Saúde	8000850-1	2013/2016
Luciana Ricardo Gonçalves Souza	SMECT	619-5	2015/2018
Miriam Ramos Gonçalves	SMECT	1000708-1	2015/2018
Vinicius Gomes da Silva	SMECT	769-4	2012/2015

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 12 de fevereiro de 2026..

CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EMTRANSFI

Conforme estabelece o parágrafo único do artigo 19 da Portaria Municipal nº 418 de 04 de dezembro de 2009 (regulamenta CADEP), encaminho a V.S. para fins de publicação em Diário Oficial deste Município, as decisões proferidas pela Comissão de Análise de Defesa Prévia (CADEP), conforme o relatório a seguir:

PROCESSOS JULGADOS - CADEP		
Nº do Auto	Nº do Processo	Decisão
F29313509	011/2026	INDEFERIDO
F29313498	013/2026	INDEFERIDO
F29313443	014/2026	INDEFERIDO
F29313508	015/2026	INDEFERIDO
F29313379	017/2026	DEFERIDO
F29313560	021/2026	INDEFERIDO
F29313386	023/2026	INDEFERIDO
F28612333	031/2026	INDEFERIDO

São Francisco de Itabapoana, 12 de fevereiro de 2026.

Júlia Teixeira Gomes
(Presidente)

Gilvan Pereira de Oliveira
(Membro Titular)

Leiliane Matias Barcelos
(Membro Titular)

Raquely da Silva Oliveira Rodolfi
(Membro Titular)

Roger Santiago Cerqueira
(Membro Titular)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 034/2024

ATA Nº 021/2025

PROC.ADM. Nº 4667/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO

EMPRESA: B R LIFE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 18.651.478/0001-47

VALOR: R\$ 14.160,00 (QUATORZE MIL E CENTO E SESSENTA REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 23/01/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 21 DE JANEIRO DE 2026.

ROBERTO VINAGRE CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 034/2024

ATA Nº 022/2025

PROC.ADM. Nº 4667/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO

EMPRESA: BP NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.394.490/0001-72

VALOR: 262.498,80 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 23/01/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 21 DE JANEIRO DE 2026.

ROBERTO VINAGRE CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 034/2024

ATA Nº 023/2025

PROC.ADM. Nº 4667/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO

EMPRESA: MAG SERVIÇOS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 26.324.866/0001-41

VALOR: R\$ 1.419.746,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 23/01/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 21 DE JANEIRO DE 2026.

ROBERTO VINAGRE CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE ATA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 034/2024

ATA Nº 024/2025

PROC.ADM. Nº 4667/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: 1ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO

EMPRESA: LIZ LLX EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.658.168/0001-66

VALOR: 235.870,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 23/01/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 21/01/2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, 21 DE JANEIRO DE 2026.

ROBERTO VINAGRE CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 032/2026

PROC. ADM. Nº 7167/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICAÇÕES DE INFORMÁTICA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

EMPRESA: ACCOUNTABILITY ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 07.177.901/0001-00

VALOR: R\$ 756.693,84 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JANEIRO DE 2026

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 08 DE JANEIRO DE 2026.

JÚLIO MARCOS IZABEL NICOLAU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2026
 PROC. Nº 010/2026
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA CANTORA "SAVANA ROCHA", PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO NO MUNICÍPIO
 EMPRESA: AGVF SOLUTIONS LTDA
 CNPJ: 57.931.037/0001-50
 VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
 QUANTIDADE: 01 (UM) SHOW
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021
 DATA DA ASSINATURA: 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

DENIVAL ALVES CORRÉA NETO
 SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
 PROCESSO Nº 4118/2025
 ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE VIDEOMONITORAMENTO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021
 LOTE 01
 EMPRESA: TRANCAFORTE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
 CNPJ: 25.072.842/0001-80
 VALOR: R\$ 175.866,66 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

FAUZI RIBEIRO CHERENE
 GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
 PROCESSO Nº 1381/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

LOTE 03, 04, 05
 EMPRESA: XAMAXE SERVIÇOS LTDA ME
 CNPJ: 17.232.835/0001-70
 VALOR: R\$ 4.710,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS)

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

LUCIANA LADIM SOFFIATI
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
 PROCESSO Nº 237/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

LOTE 01, 07, 08, 12 A 19
 EMPRESA: RAVI E-COMMERCE LTDA
 CNPJ: 52.954.144/0001-80
 VALOR: R\$ 214.584,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

LOTE 02, 11
 EMPRESA: APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA
 CNPJ: 63.521.316/0001-49
 VALOR: R\$ 4.543,10 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS)

LOTE 04, 09, 20
 EMPRESA: XAMAXE SERVIÇOS LTDA ME
 CNPJ: 17.232.835/0001-70
 VALOR: R\$ 24.426,30 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

LOTE 10
 EMPRESA: RINAGRO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
 CNPJ: 44.116.889/0001-42
 VALOR: R\$ 10.371,98 (DEZ MIL E TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

ROBERTO VINAGRE CARDOSO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
 PROCESSO Nº 831/2025
 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

LOTE 06
 EMPRESA: RAVI E-COMMERCE LTDA
 CNPJ: 52.954.144/0001-80
 VALOR: R\$ 2.080,00 (DOIS MIL E OITENTA REAIS)

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico n. 016/2026
 Processo Administrativo n. 469/2026
 Dia: 04/03/2026
 Horário: 10h (dez) horas
 Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração, gerenciamento, emissão, fornecimento de sistema digital, distribuição para fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, que será utilizado para pagamento de alimentação para os Servidores Públicos Municipais ativos, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração
 Local: <https://bnc.org.br/>
 Edital: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta e download no endereço eletrônico <http://138.59.40.26:8079/transparencia/> e <https://bnc.org.br/>.

Ana Paula Couto Ribeiro Netto
 Pregoeira

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade;

CONSIDERANDO as condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133, sujeita o FORNECEDOR às penalidades previstas no item 23 do edital, bem como na Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo competente;

CONSIDERANDO que o imotivado descumprimento contratual provocado pela empresa licitante PROATIVA TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.212.184/0001-40, não entregou o objeto licitado dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços em questão foi pactuada entre o MUNICÍPIO e a Contratada em 14 de agosto de 2025, e assinada pela empresa em 16 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a mesma não cumpriu com suas obrigações contratuais, em virtude do não fornecimento dos produtos licitados, mantendo-se inerte quanto às solicitações de entregas e notificações encaminhadas;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da aquisição dos itens, que serão utilizados nas atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

RESOLVE;

ART. 1º. CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 240/2025.

ART. 2º. O presente instrumento serve de notificação, para que, querendo, exerça o direito do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 165, I, "e", da Lei 14.133/2021, bem como do Decreto 11.462/2023, no prazo legal de 3 (três) dias úteis, em razão da constatação de descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços nº 240/2025.

ART. 3º. Este procedimento tem como base legal o art. 165, I, "e" da Lei 14.133/2021 e dos Arts. 19 e 29, III, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

ART. 4º. Decorrido o prazo, o presente termo de cancelamento será publicado no Diário Oficial do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

São Francisco de Itabapoana RJ, 12 de fevereiro de 2026.

JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 009/2025
 Pregão Eletrônico: n. 001/2025

Processo Administrativo: 001/2025
 Contratante: Câmara Municipal de São Francisco do Itabapoana-RJ
 Contratada: POSTO DO KIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
 CNPJ: 49.494.465/0001-35
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA O USO EXCLUSIVOS DOS VEÍCULOS DA CMSFI/RJ.
 Valor: R\$ 39.312,50 (Trinta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

Fundamentação Legal: Art. 124,II, alínea "b" e Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021 e In. Seges/ME n. 67, de 2021.

São Francisco de Itabapoana, 09 de janeiro de 2026.

Ricardo Alexandre da Silva Santos
 Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br